

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR E O
CIASC.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente RICARDO MORITZ, inscrito no CPF sob o nº 376.762.029-49, e seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91.

CONTRATADO:

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIASC, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Murilo Andriani, 327 - Santa Mônica, Florianópolis/SC, CEP 88034-902, inscrito no CNPJ sob o nº 83.043.745/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. SÉRGIO ANDRÉ MALICESKI, CPF 691.693.909-59, e o Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. LUIS HAROLDO DE MATTOS, CPF nº 530.558.029-34.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao processo administrativo SGP-e CIASC 00001841/2021, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, os termos adiante relacionados terão os seguintes significados:

- a) PROGRAMA(S) DE COMPUTADOR – é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados (Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998);
- b) SISTEMA(S) – conjunto que compreende um ou mais PROGRAMA(S), operando isolada ou de forma integrada, compostos por uma série de instruções ou declarações que possam ser lidas por máquinas de processamento de dados;
- c) ROTINA(S) – conjunto de instruções agregadas aos SISTEMA(S) e/ou aos PROGRAMA(S) DE COMPUTADOR para realizar funções específicas;
- d) DIREITO DE USO DOS SISTEMAS – O uso de sistema desenvolvido pelo CIASC, incluindo o processamento eletrônico de dados, o armazenamento de dados, a execução de cópias de segurança (*backups*), a disponibilização das informações, a geração e/ou impressão de relatórios;
- e) DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – A elaboração de projetos de informática; a elaboração de SISTEMA(S), PROGRAMA(S) DE COMPUTADOR e/ou elaboração de novas ROTINAS aplicadas aos SISTEMAS e/ou PROGRAMA(S) já desenvolvidos, nos prazos e condições das respectivas propostas comerciais e técnicas, aprovadas pelo CONTRATANTE;
- f) MANUTENÇÃO DE SISTEMAS – O conjunto de atividades necessárias para manter disponíveis e em operação os SISTEMA(S), objeto do presente contrato, podendo as manutenções serem corretivas, preventivas ou legais, desde que não caracterizem mudança do escopo do SISTEMA(S);
- g) DAS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS: As Consultorias e Treinamentos serão formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, através da Gerência específica, sendo os cursos realizados conforme programa/cronograma desenvolvido pela área de treinamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

I – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de “CIASC ATD - Solução de Área de Trabalho Digital baseada na plataforma Google Workspace”, nos termos da Comunicação Interna da SCPAR 605/2021 (fls. 11/14), da “PROPOSTA COMERCIAL e TÉCNICA, GECOM 186/2021, versão 3, Florianópolis, 25/11/2021” (fls. 52/68) e da Comunicação Interna da SCPAR 603/2021 (fl. 71), todas do Processo CIASC 00001841/2021.

II – De acordo com item “3 – DOS VALORES” da “PROPOSTA COMERCIAL e TÉCNICA, GECOM 186/2021, versão 3, Florianópolis, 25/11/2021” (fls. 52/68), os valores a serem pagos em função do presente contrato serão os seguintes:

“3.1 - DA ASSINATURA DOS SERVIÇOS

3.1.1 – O Valor total, para os item “1 a 3”, será de: R\$ 20.930,40 (vinte mil e novecentos reais e quarenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Anual R\$
1	ATD Starter por um ano	10	307,80	3.078,00
2	ATD Plus por um ano	1	923,40	923,40
Subtotal - Contas Adicionais				4.001,40
Manutenção das Contas Atuais				
3	ATD Starter por um ano	55	307,80	16.929,00
Subtotal - Manutenção Contas Atuais				16.929,00
Total Anual				20.930,40

3.1.2 – O valor anual compreende a disponibilização da solução via Web, 24hs/dia, sete dias por semana, com disponibilidade de 99%.”

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SCPAR.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Conforme item “5 – DO REAJUSTE” da “PROPOSTA COMERCIAL e TÉCNICA, GECOM 186/2021, versão 3, Florianópolis, 25/11/2021” (fls. 52/68), os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar do início de vigência do Contrato, pela variação do IGP-DI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

De acordo com item “6 – DOS PRAZOS” da “PROPOSTA COMERCIAL e TÉCNICA, GECOM 186/2021, versão 3, Florianópolis, 25/11/2021” (fls. 52/68), o prazo do presente contrato observará os seguintes parâmetros:

a) O prazo de vigência das Licenças, será:

- Para o primeiro ano será contado a partir da efetiva disponibilização das contas do CONTRATANTE no Painel até 30 de abril de 2022.

- Para os anos subseqüentes será de 12(doze) meses, se for prorrogado mediante Termo de Aditamento, sempre a contar de 01 de maio a 30 de abril dos anos subseqüentes;

b) O prazo para implantação é composto da seguinte forma:

- O prazo para a disponibilização das licenças será de 30(trinta) dias consecutivos contados a partir do 1º (primeiro dia útil) após assinatura do presente Termo de Aditamento e/ou de novo Termo de Aditamento (quando houver acréscimo no número de licenças);

- Para a Migração das contas o prazo de 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da disponibilização pelo CONTRATANTE da planilha com os dados dos usuários (inventário), ou seja, o prazo para efetiva utilização, em média, será de 75 (setenta e cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

c) O prazo de vigência contratual será de acordo com o período efetivamente pago pelo Cliente, “pro rata” ou integral de no mínimo 12 (doze) meses.”

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a reparar, refazer ou substituir os serviços/produtos que apresentarem vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores

contratados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Conforme item “4 – DOS FATURAMENTOS”, da “PROPOSTA COMERCIAL e TÉCNICA, GECOM 186/2021, versão 3, Florianópolis, 25/11/2021” (fls. 52/68), o pagamento seguirá os seguintes parâmetros:

“4.1 - Os valores relativos aos item “1” do subitem “3.1.1” serão pagos em parcela única, sendo que, será considerado, para efeito de faturamento, o valor “PRÓ RATA” entre a data da efetiva disponibilização das contas do CONTRATANTE no Painel (independente da execução dos serviços de migração, integração, entre outros) e a data de 30 de abril de 2022.

4.2 - Em caso renovação para os anos subseqüentes, deverá ter no mínimo duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio até 30 de abril do(s) ano(s) subseqüente(s), sendo o valor dos licenciamentos pagos em parcela única e no valor integral da anuidade (12 meses);

4.3 - Sempre que houverem pedidos de novos licenciamentos (aumento no número de contas), durante a vigência contratual, essas serão devidas na proporção “pró rata” considerando-se a data final do licenciamento e pagas integralmente nos anos subsequentes.

4.4 – O pagamento deverá ser efetuado anualmente, através de emissão de fatura, devendo o pagamento ser efetivado por meio de depósito em conta-corrente do CIASC, no Banco do Brasil, Agência 3582-3, conta-corrente 4388-5, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do recebimento da fatura.”

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas na “PROPOSTA COMERCIAL e TÉCNICA, GECOM 186/2021, versão 3, Florianópolis, 25/11/2021” (fls. 52/68):

- a) Entregar os produtos/prestar os serviços nas condições e prazos estipulados na PROPOSTA COMERCIAL e TÉCNICA, GECOM 186/2021, versão 3, Florianópolis, 25/11/2021” (fls. 52/68), parte integrantes deste Instrumento;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na entrega dos produtos/prestação dos serviços contratados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE e/ou quando já previsto na presente contratação, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na “PROPOSTA COMERCIAL e TÉCNICA, GECOM 186/2021, versão 3, Florianópolis, 25/11/2021” (fls. 52/68):

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Diretor Presidente da SCPAR

Diretor de Assuntos Regulatórios e
Jurídicos da SCPAR

Presidente do CIASC

Vice-presidente de Tecnologia do CIASC

Testemunhas:

Nome / assinatura

Nome / assinatura

CPF:

CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4LS0I7Q7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RICARDO MORITZ** (CPF: 376.XXX.029-XX) em 22/12/2021 às 09:34:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2019 - 16:17:10 e válido até 20/05/2119 - 16:17:10.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR** (CPF: 645.XXX.162-XX) em 22/12/2021 às 13:19:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:36 e válido até 14/02/2119 - 16:13:36.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JUAREZ LOPES** (CPF: 322.XXX.399-XX) em 22/12/2021 às 14:58:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 14:17:22 e válido até 28/02/2119 - 14:17:22.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 22/12/2021 às 14:59:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUIS HAROLDO DE MATTOS** (CPF: 530.XXX.029-XX) em 22/12/2021 às 16:56:39
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/07/2021 - 18:09:41 e válido até 06/07/2022 - 18:09:41.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANDRÉ REISER REBELLO** (CPF: 973.XXX.100-XX) em 22/12/2021 às 18:45:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:50:48 e válido até 08/03/2119 - 17:50:48.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMTg0MV8xODU5XzlwMjFfNExTMEk3UTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001841/2021** e o código **4LS0I7Q7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.